



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0021 CCM

CONTRATO Nº 0021/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF n.º 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n.º AM 024/2017 ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços, Sr. **RIVAEEL SANDER FRESCHI**, portador do R.G. n.º 2.425.592 SSP/SC e CPF sob o n.º 758.526.679-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica, com sede no Acesso Plínio Arlindo de Nês, 1801D, bairro Belvedere, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 02.873.674/0001-26, neste ato representada por seu titular, Sr. **Antonio Adelar Cerveira**, inscrito no CPF sob o n.º 524.910.809-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato a **Aquisição de um Conjunto de Britagem Móvel, novo**, conforme especificações na subcláusula segunda.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0050/2017 - Pregão Presencial n.º 0032/2017.

Subcláusula Segunda:

Item	Especificação	Und.	Marca/ Model o	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Aquisição de 01 (um) Conjunto de Britagem Móvel, Novo, Equipado com um Britador de Mandíbulas de 600x400mm de abertura mínima, com queixo e carcaça em ferro fundido (carcaça em bloco único fundida e normalizada ASTM A36, dispositivo de ajuste ASTM A36, haste tensionadora do queixo SAE 1040, calha SAE 1040, mola espiral ASTM A29M 9260, polia fofo DIN GG30, cunha de ajuste SAE 1035, queixo SAE 1035, mandíbula fixa, mandíbula móvel e chapa de proteção mand. Móvel aço austenítico ao manganês ASTM 128 Gr C, eixo excêntrico SAE 4140, rolamentos tipo autocompensadores de rolos), abertura do queixo de 1" (uma polegada) a 4" (quatro polegadas), montado sobre chassi duplo, em chapa "U". Com 02 (dois) eixos de rodado duplo na traseira e simples na dianteira, com pneus novos, 04 (quatro) sapatas estabilizadoras, sistema direcional de engate, acionado por motor novo estacionário a diesel 6(seis) cilindros, um radiador para resfriamento do óleo hidráulico, com sistema de	Cj	CCM/ 6240	R\$ 486.500, 00	R\$ 486.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

resfriamento a água, sistema de embreagem a seco, partida elétrica, sistema hidráulico composto de bomba dupla, comandos independentes, canos e mangueiras, alimentador vibratório com grelha, acionado hidraulicamente, com capacidade de armazenamento de no mínimo 6m ³ (seis metros cúbicos), correia transportadora de no mínimo 20" (vinte polegadas), acionada hidraulicamente por motor hidráulico e motor-reductor, com proteção para segurança operacional (incluindo chapa antiderrapante, proteção climática e de pedras, bem como o item 19.1.7 do Edital), com capacidade de produção de no mínimo 25 m ³ (vinte cinco metros cúbicos) e máxima igual ou acima de 50 m ³ (cinquenta metros cúbicos) por hora. Frete incluso				
TOTAL: (Quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)			R\$ 486.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- A contratada obriga-se a entregar o conjunto de britagem móvel em pleno funcionamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, no Município de Xanxerê, em Local a ser definido pela Secretaria Responsável.
- A validade do presente contrato será a partir de sua publicação vigorando até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelo Conjunto de Britagem Móvel, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 486.500,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), condicionado aos equipamentos efetivamente entregues.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado em **50% do valor total em até 30 dias e o restante em 05 parcelas de 60/90/120/150/180 dias após a entrega**, e em conformidade com o Decreto nº AM 025/2017, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Bens fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar o Conjunto Móvel de Britagem em pleno funcionamento de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade do equipamento entregue, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Fornecer gratuitamente treinamento técnico operacional e de manutenção preventiva do equipamento aos funcionários da Prefeitura pelo período mínimo de 40 (quarenta) horas, com entrega de certificado ao final do período;
- d) Fornecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e montagem;
- e) Prestar assistência Técnica ao Equipamento dentro ou fora da garantia;
- f) Fornecer Gratuitamente 02 kits de EPI's para 02 funcionários da Prefeitura Municipal;
- g) É de responsabilidade da empresa adequar o equipamento as normas vigentes do Ministério e Medicina do Trabalho, sob pena de responsabilidade solidária em caso de acidente, tais como: Guarda corpo em caso de desequilíbrio ou mal súbito do operador, proteção contra o arremesso de material contra o operador, botão de parada total e imediata de emergência do sistema, botão este ao alcance da mão do operador em plena posição de trabalho, para-raio com aterramento triplo, alambrados ao redor do equipamento, plataforma de trabalho, escadas de acesso com corrimão, telhado de proteção para o operador, assoalho em chapa antiderrapante, correntes de isolamento tipo tira/bota para isolamento em áreas de acesso restrito e outras indicações visuais tipo use óculos/protetor auricular/capacete, EPIS e placas limitadores de acesso a pessoas estranhas;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Por realizar a entrega técnica e treinamento;
- j) Pela observação nos prazos para entrega da máquina;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento especificando o prazo e o local da entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Clausula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
33	06.01	1.013	44900000000000	44905234000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 1) Advertência;
 - 2) Multa:
 - a. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - e) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** o Sr. Rivael Sander Freschi, Secretário Municipal de Obras, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

II - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

III - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

IV - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

V - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 27 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E

SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: